

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

CANOLA EM GRÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO - DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO - PRORROGAÇÃO .....	1
IPVA - PRAZO PARA PAGAMENTO - PREVISÃO DE DESCONTOS - ALTERAÇÕES.....	1

### CANOLA EM GRÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO - DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO - PRORROGAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto 55.488/20](#)

Por meio do Decreto nº 55.488, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de setembro de 2020, foi alterado o RICMS para prorrogar, até 31 de março de 2021, a autorização do diferimento do pagamento do ICMS devido na importação de canola em grão destinada à industrialização por estabelecimento do importador situado no Estado.

O Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5333 - No Apêndice XVII, é dada nova redação ao item XXXII, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
"XXXII	Até 31 de março de 2021, canola em grão destinada à industrialização por estabelecimento do importador situado no Estado."

### IPVA - PRAZO PARA PAGAMENTO - PREVISÃO DE DESCONTOS - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto 55.508/20](#)

Por meio do Decreto nº 55.508, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2020, foram estabelecidas as datas para pagamento único ou antecipado do Imposto Sobre Veículos Automotivos, para o exercício de 2021. Ainda, o Decreto definiu os descontos previstos para pagamento no exercício de 2021, conforme segue.

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- Para veículo automotor terrestre, em pagamento único:

FINAL DE PLACA	PAGAMENTO INTEGRAL
	VENCIMENTO
1	01/04/2021
2	05/04/2021
3	07/04/2021
4	09/04/2021
5	12/04/2021
6	14/04/2021
7	16/04/2021
8	19/04/2021
9	23/04/2021
0	26/04/2021

- Para veículo automotor terrestre, em pagamento antecipado:  
A partir de 4 de janeiro de 2021, em três parcelas iguais, sendo a 1ª parcela até 29 de janeiro, a 2ª parcela até 26 de fevereiro e a 3ª parcela até 31 de março de 2021; ou em pagamento único, até o dia 30 de dezembro de 2020.
- Para os demais veículos automotores, em pagamento único:  
Vencimento em 30 de abril de 2021.
- Para os demais veículos automotores, em pagamento antecipado:  
A partir de 4 de janeiro de 2021, em três parcelas iguais, sendo a 1ª parcela até 29 de janeiro, a 2ª parcela até 26 de fevereiro e a 3ª parcela até 31 de março de 2021; ou em pagamento único, até o dia 30 de dezembro de 2020.
- Desconto para pagamento antecipado: redução de 3%, 2% ou 1%, respectivamente, em cada parcela, garantindo-se iguais reduções na hipótese de pagamento integral até as mesmas datas.
- Desconto para pagamento único: concedida redução de 3% no valor do imposto.

O Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.